



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.116/2022
PROJETO DE LEI Nº 2.964/2021
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Reconhece a obra de Pedro Osmar como
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da
Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a obra do compositor, cantor, poeta, músico, educador e artista plástico Pedro Osmar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente